



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
CIDADES, TERRITÓRIOS E IDENTIDADES**



**RESOLUÇÃO N. 03, de 17 de janeiro de 2018**

Regulamenta avaliação anual e quadrienal docentes e discente do Curso de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Campus de Abaetetuba e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, em conformidade com o que estabelece a Resolução N° 3.870 - CONSEPE de 01 de julho de 2009 e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGCITI - UFPA, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2018, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO  
DOCENTE**

Art. 1º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades a responsabilidade de acompanhar e avaliar anualmente e quadrienalmente o desempenho acadêmico de docentes e discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades.

Art. 2º. O acompanhamento docente e discente servirá de como parâmetro para a elaboração do relatório anual e quadrienal da Capes. No caso do relatório quadrienal servirá como instrumento para avaliação de credenciamento e descredenciamento docente.

Art. 3º. No relatório quadrienal, o docente permanente do Curso de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades/UFPA, deverá atender ao seguinte perfil acadêmico:

- a) Possuir, no último quadriênio, pelo menos oito itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico

com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos. As publicações devem ser, preferencialmente, exógenas;

- b) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução;
- c) ter desenvolvido pesquisa anterior com a apresentação de relatório final de pesquisa;
- d) ter orientado, pelo menos, quatro trabalhos de conclusão de curso (TCC) e quatro planos de trabalho de iniciação científica registrados formalmente na Plataforma Lattes, vinculado aos projetos de pesquisa do docente;
- e) estar orientando pelo menos duas dissertações de mestrado, ao final do quadriênio;
- f) Ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado.
- g) Estar presente em pelo menos 50% das reuniões de colegiado.
- h) Ter atuado em pelo menos uma comissão no PPGCITI, seja ela de credenciamento, avaliação discente, organização de eventos, elaboração de projetos, organização de processo seletivo, elaboração de relatório CAPES, entre outras que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** As publicações a que se refere a alínea a do Art. 3º desta Resolução devem ser, predominantemente, exógenas.

Art. 4º. Caso o professor na avaliação quadrienal não alcançar o perfil acadêmico exigido para atuar como docente permanente, o mesmo será descredenciado do Programa.

Art. 5º. Para solicitar o recredenciamento, o docente deverá comprovar sua adequação ao perfil acadêmico exigido pelo PPGCITI-UFGA, no prazo mínimo de 12 meses de seu descredenciamento, por meio de nova solicitação de credenciamento, com apresentando o seguinte perfil:

- a) possuir, no último quadriênio, pelo menos nove itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que

vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos.

As publicações devem ser, preferencialmente, exógenas;

- b) coordenar projeto de pesquisa, aprovado nas instâncias superiores.
- c) ter orientado, pelo menos, quatro trabalhos de conclusão de curso (TCC) e quatro planos de trabalho de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;

§ 1º O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes ocorrerão anualmente, por ocasião do Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI-UFPA, ou em data que o Colegiado julgar oportuna.

§ 2º Os docentes permanentes que não apresentarem a produção média de oito produtos nos últimos quatro anos, no Indicador 1, (preferencialmente com estratos superiores a B2), não deverão disponibilizar vagas para a seleção anual;

§ 3º As publicações a que se refere a alínea “a” do Art. 5º desta Resolução devem ser, predominantemente, exógenas.

§ 4º Os docentes citados ao descredenciamento para se manterem vinculados ao PPGCITI, precisarão se adequar as regras de credenciamento até o próximo Seminário Anual de Avaliação do PPGCITI-UFPA, caso não se adequem as regras de credenciamento, poderão ser colocados na condição de colaboradores e ou descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades.

§ 5º Os docentes permanentes que forem reincidentes no não cumprimento dos critérios apresentados no Artigo 4º. Serão descredenciados;

## **TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE**

Art. 6º. Os discentes precisam entregar o relatório anual para realização do acompanhamento de suas atividades acadêmicas, até a data de matrícula do 3º semestre acadêmico.

Art. 7º. Os discentes bolsistas de qualquer natureza, devem entregar o relatório semestralmente, até a data de matrícula semestral.

Art. 8º. A não apresentação nos prazos previstos por essa resolução dos relatórios acarretará na suspensão do pagamento da bolsa e/ou cancelamento da mesma.

Art. 9º. A avaliação anual servirá de parâmetro para o preenchimento do relatório anual e quadrienal da Capes.

Art. 10º. Os discentes regularmente matriculado após o primeiro ano do curso deverão ter cumprido as seguintes etapas:

- a) ter sido aprovado em pelo menos 6 disciplinas, sendo um (1) Tópico Geral (TG); dois (2) Tópicos Específicos (TE); e três (3) Tópicos Avançados (TA); dois Seminários de Pesquisa (SP);
- b) Estar matriculado ou ter solicitado crédito em Estágio de Docência.
- c) Ter apresentado documento de Proficiência em uma (1) Língua Estrangeira Moderna.
- d) ter apresentados pelo menos seis (6), dos nove (9) créditos obrigatórios para os alunos regulares e nove (9), dos doze (12) créditos obrigatórios para os alunos bolsistas de qualquer natureza, seguindo a tabela abaixo de créditos:

§ 1º. Serão computados os seguintes créditos às produções científicas apresentadas:

<b>PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>	<b>Créditos</b>
Artigo em Periódicos Qualis A.	9
Capítulo de Livro, edição Internacional.	8
Organização de Livro.	7
Capítulo de Livro, Edição Nacional.	6
Artigo em Periódicos Qualis B 1 ou B2.	5
Capítulo de Livro, Edição Local.	4
Artigo em Periódicos Qualis B3 a B5.	3
Anais de Eventos fora do País.	3
Artigo em Periódicos Qualis C.	2
Anais de Even. Nac. ou Inter. no País.	2
Anais de Eventos Regionais e Locais.	1

Art. 11º. Os relatórios aprovados serão indicados ao exame de qualificação.

Art. 12º. Os relatórios que não cumprirem o perfil acadêmico discente, proposto nesta resolução, serão reprovados e só poderão solicitar pedido de qualificação e defesa quando se ajustarem às exigências do PPGCITI-UFPA.

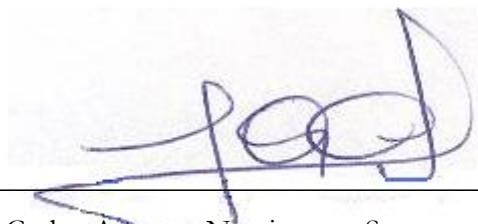
**Parágrafo Único:** Caso o relatório anual reprovado seja de um bolsista, o mesmo terá a bolsa cancelada.

### **TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIDADES, TERRITÓRIOS E IDENTIDADES **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, em 17 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CARLOS AUGUSTO', is written over a horizontal line.

Carlos Augusto Nascimento Sarmiento-Pantoja  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Cidades, Territórios e Identidades